

EM RESPOSTA AO C.I Nº 108/2015-SEMAD

CÓPIA

ASSUNTO: ANÁLISE E PARECER JURÍDICO
REFERENTE AO RECEBIMENTO DO TRIÊNIO DO PCCV
DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **GEORGE
CORREIA SARMENTO**.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO.

PARECER JURÍDICO. *Solicitação de análise e parecer
jurídico sobre o recebimento do Triênio do PCCV do
servidor público George Correia Sarmiento. Análise.
PARECER FAVORÁVEL*

PARECER

I. RELATÓRIO

Fora Requerido pelo Secretário Municipal de Administração análise e parecer jurídico sobre o recebimento do triênio do PCCV do servidor público **George Correia Sarmiento**, portador do CPF: 564.236.914-87 e RG: 704549 SSP/AL, Auxiliar Administrativo, deste município.

Diante disto, em análise ao requerimento solicitamos que seja feito o pagamento ao servidor supracitado, consubstanciado pela lei vigente.

Este é o Relatório.



II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em consonância com as leis vigentes, lei 8.027/1990 e Constituição Federal, Art. 37 e seus incisos, o enquadramento é sim legal, como preconiza a lei municipal de PLANOS CARGOS E CARREIRAS, Lei N.º 172 de 2014, mais precisamente em seus ARTIGOS 2º e 40º, é por lei garantido o enquadramento destes servidores, em conformidade com os Art. 48 e seguintes desta lei municipal, senão vejamos o que preconiza o dispositivo de lei:

Art. 2º - Para efeito desta lei, o Quadro de pessoal da Área da Saúde do Município de Piranhas é formado pelos servidores que exercem as funções dos Cargos de Carreira o qual se exige nível de formação da Educação Básica completa ou Incompleta, profissionalizante ou não e superior, pertencentes ao quadro de pessoal relativo aos objetivos finalísticos da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

(...)

Art. 40 – Os atuais integrantes de Cargos lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Piranhas, estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão transferidos para o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, mediante enquadramento, obedecidos os critérios estabelecidos nesta lei. GRIFO NOSSO

Tem-se por lei, que os servidores que estão requerendo o enquadramento, serão contemplados pelo Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos. Todos, sem exceção que solicitaram neste processo acima aludido serão contemplados neste Plano.



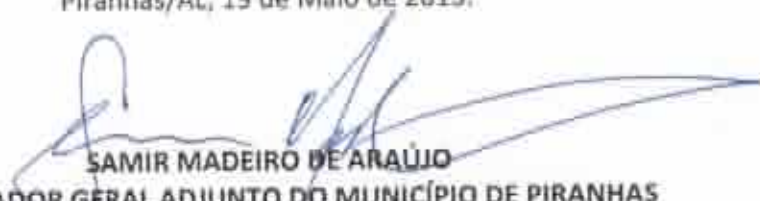
III. CONCLUSÃO

Pelo exposto e por tudo que consta nos autos, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pagamento do triênio do PCCV para o servidor George Correia Sarmiento, em consonância com a Lei do PCCV que rege o município.

É o PARECER,

SMJ.

Piranhas/AL, 19 de Maio de 2015.



SAMIR MADEIRO DE ARAÚJO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS
OAB/AL 8.307